



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

1

RESOLUÇÃO Nº 468 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe Sobre o Regulamento para Avaliação de Desempenho no período do Estágio Probatório dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Marabá.

O Presidente da Câmara de Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

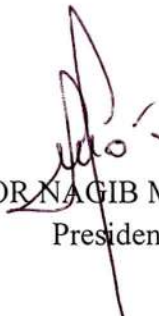
Art.1º. Fica aprovado o Regulamento para Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira em Estágio Probatório, da Câmara Municipal de Marabá, que com este ato se publica.

Art. 2º. Fica o 1º Secretário autorizado a baixar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marabá, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 2012.


VEREADOR NAGIB MUTRAN NETO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2

Anexo à Resolução 468/2012

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DE CARREIRA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Marabá ficarão sujeitos a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual serão submetidos a processo de acompanhamento, orientação e avaliação para desempenho do cargo.

Art. 2º. Para fins de acompanhamento dos prazos referentes às avaliações relativas ao Estágio Probatório de que trata este Regulamento, deverá o Setor de Recursos Humanos encaminhar à Secretaria Geral, a relação contendo os nomes dos servidores públicos que serão submetidos ao processo de que trata o Artigo anterior a partir da data do início do exercício do servidor no respectivo cargo.

Art. 3º. A avaliação de desempenho, de que trata o presente Regulamento, será efetuada com base nos seguintes fatores, dispostos no Art. 19 da Lei nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - responsabilidade;
- IV - adaptabilidade;
- V - urbanidade;
- VI - relações interpessoais;
- VII - capacidade de iniciativa.;
- VIII - produtividade;
- IX - dinamismo;
- X - cooperação

Art. 4º. A avaliação de Desempenho do Servidor Público em Estágio Probatório, será feita por uma comissão designada por Portaria do Presidente da Câmara, composta de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre servidores estáveis, sempre que possível.

§1º. A Comissão procederá à avaliação a partir das informações levantadas junto ao superior imediato do servidor sob avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

3

§2º A comissão poderá ainda consultar o prontuário dos servidores, outros servidores técnico-administrativo ou quaisquer outras informações que entender necessária para subsidiar seus relatórios.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 5º. A comissão deverá emitir relatório circunstanciado sobre a avaliação de desempenho dos servidores, com base nos questionários respondidos pelos chefes imediatos e demais informações relativas ao período do Estágio Probatório.

Parágrafo único. A comissão deverá proceder à averiguação de informações ou denúncias envolvendo o servidor público em Estágio Probatório.

Art. 6º. O relatório da Comissão integrará os autos do processo de avaliação.

Art. 7º. A qualquer momento, durante o período do Estágio Probatório, mesmo tratando-se de relatório parcial, a exoneração do servidor público poderá ser sugerida pela comissão que acompanha, através de relatório circunstanciado, que deverá ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Secretário Geral e, se aprovado, encaminhado à Assessoria Jurídica para a emissão de um parecer quanto à legalidade do processo que deverá subsidiar a decisão final do Presidente da Câmara.

Art. 8º. A avaliação final de desempenho do servidor público deverá estar concluída 4 (quatro) meses antes do término do Estágio Probatório, a fim de ser submetida à homologação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Após a realização da avaliação do Estágio Probatório, a comissão apresentará relatório final do desempenho do servidor público, emitindo parecer qualitativo, recomendando, de forma conclusiva, ao 1º Secretário sua aprovação ou reprovação.

Art. 9º. Será considerado apto a permanecer no serviço público o servidor que obtiver a pontuação mínima de 51 (cinquenta e um) pontos, do total de 125 (cento e vinte e cinco) pontos, de acordo com a tabela abaixo:

Indicadores de desempenho:	Valor da Pontuação:
Excelente	De 96 a 125
Muito Bom	De 81 a 95
Bom	De 71 a 80
Suficiente	De 51 a 70
Insuficiente	De 00 a 50



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

4

Art. 10. A homologação da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório será formalizada através de Resolução.

§1º Quando a decisão do Presidente da Câmara for contrária à recomendação contida nos autos, deverá ser fundamentada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a motivaram.

§2º O servidor público não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido no cargo anteriormente ocupado, observado, neste último caso, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis no que respeita a recondução.

§3º A Resolução de aprovação no Estágio Probatório terá seus efeitos convalidados ao término do trigésimo sexto mês de efetivo exercício do servidor público no respectivo cargo.

Art. 11. Concluídas as formalidades de que trata o Artigo anterior, o processo referente à avaliação do Estágio Probatório deverá:

I - no caso de aprovação, permanecer sobre a responsabilidade da respectiva comissão, até que se complete o 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício no cargo pelo servidor público e após esse prazo encaminhá-lo à 1ª. Secretaria, com cópia para o Departamento de Recursos Humanos;

II - no caso de reprovação, ser encaminhado ao Gabinete do Presidente para providências pertinentes à emissão da Resolução de Exoneração.

Art. 12. No caso de aprovação e antes de findo o prazo a que se refere o inciso I do Artigo anterior, a comissão poderá rever sua posição, caso sobrevenha fato novo, devidamente comprovado, que contra indique a aprovação, quando será encaminhando, em caráter de urgência, novo parecer ao 1º Secretário.

Art. 13. O processo referente ao Estágio Probatório, uma vez concluído, deverá ser arquivado na 1ª. Secretaria, e uma cópia deste processo no Departamento de Recursos Humanos.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 14. É assegurado ao avaliado que discordar do resultado de sua avaliação, pleitear reconsideração à Comissão de Avaliação.

§1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do resultado da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, proferido pela Comissão de Avaliação.

§2º A Comissão da ADEP deve apreciar o pedido de reconsideração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento, podendo reconsiderar a sua decisão; caso contrário, deverá encaminhar o recurso à instância hierárquica superior competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

5

Art. 15. Da decisão da Comissão de Avaliação quanto ao pedido de reconsideração caberá recurso pelo interessado, dirigido ao 1º Secretário.

§1º O Secretário Geral, decidirá sobre o recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º A interposição de recurso não suspende os trabalhos da comissão de acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho no Estágio Probatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O 1º Secretário deverá dar ciência ao interessado das decisões referentes às avaliações parcial e final no prazo de cinco dias, contados a partir da data da respectiva decisão.

Art. 17. O Resultado da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será encaminhado ao Presidente da Câmara para deliberar quanto à sua homologação ou rejeição.

Art. 18. O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos abaixo indicados:

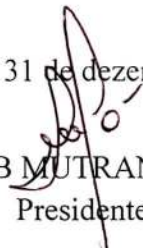
- a) para gozo de licença para tratamento de saúde;
- b) por acidente em serviço;
- c) licença à gestante;
- d) licença à lactante e adotante;
- e) e licença paternidade.

Parágrafo único. O Estágio Probatório será retomado após o término da respectiva licença ou do respectivo afastamento, salvo prorrogação.

Art. 19. O servidor em estágio probatório, nomeado para exercício de cargo em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, será avaliado pelo desempenho nesse cargo ou função.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Secretário, juntamente com a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, em conformidade com a legislação em vigor.

Marabá-PA, 31 de dezembro de 2012.


NAGIB MUTRAN NETO
Presidente

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA VELOSO
1ª. Secretária